LEI Nº 6268 /2022

Dispõe sobre a estrutura da Administração Direta e Indireta do Município de Olinda, cria a Secretaria Executiva de Políticas sobre Drogas e a Secretaria Executiva de Proteção aos Animais, cria os cargos para funcionamento da Ouvidoria Geral do Município e da Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico de Olinda (AD-OLINDA), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei

Em, 21 de dezembro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito

Art. 1º - A presente lei dispõe sobre a estrutura da Administração Direta e Indireta do Município de Olinda, cria a Secretaria Executiva de Políticas sobre Drogas e a Secretaria Executiva de Proteção aos Animais, cria os cargos para funcionamento da Ouvidoria Geral do Município e da Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico de Olinda (AD-OLINDA), e dá outras providências.

Art. 2º - Os incisos VI e XII, do caput do art. 4º, da Lei Municipal nº 6.048/2018, com a redação conferida pela Lei Municipal n° 6.144/2021, passam a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais disposições do referido artigo:

"**Art. 4º**. .....

VI - Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, integrada pela Secretaria Executiva de Assistência Social, Secretaria Executiva da Mulher e dos Direitos Humanos e Secretaria Executiva de Políticas sobre Drogas;

Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.
PABX: (81) 3439.1966

.....

XII - Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, integrada pela Secretaria Executiva de Planejamento Ambiental, Secretaria Executiva de Planejamento Urbano, Secretaria Executiva de Controle Urbano e Ambiental e Secretaria Executiva de Proteção aos Animais;"

Art. 3º - O caput do art. 9°, da Lei Municipal nº 6.048/2018, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXIII, mantidas as demais disposições do referido artigo:

"**Art. 9º.** .....

XXIII – planejar e coordenar a Política Municipal sobre Drogas, na perspectiva da prevenção, do cuidado e da inserção social e produtiva."

Art. 4º - O art. 9°, da Lei Municipal nº 6.048/2018, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3°, mantidas as demais disposições do referido artigo:

"**Art. 9º.** .....

§ 3°. Compete à Secretaria Executiva de Políticas sobre Drogas:

I - articular e coordenar a execução da Política Municipal sobre Drogas, na perspectiva da prevenção, do cuidado e da inserção social e produtiva;

II - promover políticas públicas integradas sobre drogas, no âmbito municipal, sempre no objetivo prevenir, proteger e cuidar das pessoas e famílias vulneráveis e atingidas direta e indiretamente;

III - articular com os demais conselhos de políticas sobre drogas, nos níveis federal, estadual e municipal;

IV - estruturar a política sobre drogas, promovendo a interface com outras políticas públicas;

V – auxiliar o Secretário Municipal na execução do Plano de Ação da Secretaria, nas áreas de sua competência executiva;

VI – exercer outras atribuições e competências correlatas, determinadas pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal."

Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.
PABX: (81) 3439.1966

Art. 5º - O caput do art. 13, da Lei Municipal nº 6.048/2018, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XII, mantidas as demais disposições do referido artigo:

"**Art. 13.** .....

XII – planejar e coordenar a Política Municipal de Proteção aos Animais."

Art. 6º - O art. 13, da Lei Municipal nº 6.048/2018, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4°, mantidas as demais disposições do referido artigo:

"**Art. 13.** .....

§ 4°. Compete à Secretaria Executiva de Proteção aos Animais:

I - articular e executar a Política Municipal de Proteção aos Animais;

II - promover políticas públicas integradas sobre proteção aos animais, no âmbito municipal;

III - promover parcerias com agências governamentais, com a sociedade civil e com empresas privadas, voltadas à proteção dos animais;

IV – articular com as demais secretarias municipais, acerca das políticas de proteção aos animais, respeitadas as suas competências específicas, em especial a Secretaria de Saúde e a Secretaria Executiva de Meio Ambiente;

V – auxiliar o Secretário Municipal na execução do Plano de Ação da Secretaria, nas áreas de sua competência executiva;

VI – exercer outras atribuições e competências correlatas, determinadas pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal."

Art. 7º - A Ouvidoria Geral do Município, criada pela Lei Municipal n° 6.229/2022, será dotada de servidores comissionados e efetivos, para consecução de seus fins.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os cargos de provimento em comissão da Ouvidoria Geral do Município são criados nesta lei.

Art. 8º - A Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico de Olinda (AD-OLINDA), criada pela Lei Municipal n° 6.010/2017, será dotada de servidores

Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.
PABX: (81) 3439.1966

comissionados e efetivos, para consecução de seus fins.

Parágrafo único - Os cargos de provimento em comissão da Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico de Olinda (AD-OLINDA) são criados nesta lei.

Art. 9º - Para apoio à Secretaria de Governo, na captação de recursos públicos e privados, será criada 1 (uma) Assessoria Especial específica, que atuará em articulação com a Secretaria Executiva de Convênios e Captação de Recursos.

Art. 10. Para o cumprimento do disposto nesta lei, no que se refere à estrutura da Administração Direta, ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I – 2 (dois) cargos de Secretário Executivo (símbolo CC-SE);

II – 1 (um) cargo de Assessor Especial (símbolo CCS);

III – 1 (um) cargo de Diretor Geral (símbolo CC1);

IV – 2 (dois) cargos de Coordenador da Ação Especial (símbolo CCAE);

V – 4 (quatro) cargos de Diretor (símbolo CC2);

VI – 2 (dois) cargos de Assessor Técnico 1 (símbolo CC3).

Art. 11. Para o cumprimento do disposto nesta lei, no que se refere à estrutura da Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico de Olinda (AD-OLINDA), na Administração Indireta, ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I – 1 (um) cargo de Diretor Presidente (equivalente a Secretário Municipal, símbolo CCS);

II – 1 (um) cargo de Diretor Executivo (equivalente a Secretário Executivo, símbolo CC-SE);

III – 2 (dois) cargos de Diretor Geral, para o Secretário Geral e para o Diretor Financeiro (símbolo CC1);

IV – 1 (um) cargo de Assessor Técnico I (símbolo CC3);

Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.
PABX: (81) 3439.1966

V – 1 (um) cargo de Assessor Técnico 2 (símbolo CC4).

Art. 12. Para fazer face às alterações administrativas previstas nesta lei, fica o Poder Executivo expressamente autorizado a proceder com a redistribuição de dotações orçamentárias e com a adaptação do Orçamento Anual aprovado para o exercício, fixado na Lei Orçamentária Anual de 2023, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, por competente Decreto, conforme o caso.

Parágrafo único - A alteração de que trata este artigo refere-se exclusivamente aos ajustes administrativos decorrentes da presente lei, e não será computada nos percentuais já previamente autorizados na Lei Orçamentária Anual de 2023, para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 13. As nomenclaturas e as competências das secretarias municipais e executivas constantes nas diversas normas locais deverão ser adaptadas às disposições desta lei.

Art. 14. Fica revogado o § 3°, do art. 6°, da Lei Municipal n° 5.654/2009.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 13 de dezembro de 2022.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
1º Vice-Presidente

JOSIAS CORREIA GUERRA
2º Vice-Presidente

RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA
1º Secretário

DENISE ALMEIDA DO NASCIMENTO
2ª Secretária

Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.
PABX: (81) 3439.1966